

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

ESTADO INSTITUI PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE ICMS - "REFAZ Energia Elétrica"

[Inteiro Teor - Decreto nº 55.577/2020](#)

[Instrução Normativa RE nº 88/20](#)

[Convênio Confaz 2020](#)

Por meio do Decreto nº 55.577, publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de novembro de 2020, foi instituído o Programa "REFAZ Energia Elétrica" para, com fundamento no Convênio Confaz 20/20, regularizar os créditos tributários relativos ao ICMS, decorrentes de operações com energia elétrica realizadas por concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, cadastradas no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais - CGC/TE - sob o código 3514-0/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE. Ainda, a Instrução Normativa RE nº 88 publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de novembro de 2020, regulamentou o Programa.

- **Abrangência do Programa "REFAZ Energia Elétrica":**
Créditos tributários provenientes do ICMS, decorrentes de operações com energia elétrica, constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 31 de março de 2020.

Fato gerador posterior: O crédito tributário que contenha fatos geradores vencidos também após a data, somente poderá ser enquadrado se houver solicitação formal, até o dia 20 de novembro, de separação das situações.

Pedidos de compensação: O crédito tributário que tenha sido objeto de pedido de compensação não homologado, poderá ser enquadrado no Programa se houver desistência do pedido de compensação por parte do interessado até o dia 20 de novembro; se o pedido de compensação tiver sido homologado é vedado o enquadramento.

Parcelamentos em curso: Os créditos tributários com parcelamentos em curso poderão ser incluídos no Programa, exceto se com pedido de compensação homologado, sendo tais parcelamentos automaticamente cancelados no momento da apropriação do pagamento da parcela inicial ou quitação realizada e permanecendo as garantias anteriores vigentes até a quitação dos créditos tributários.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: Thômaz Nunnenkamp

- **Descontos e prazo de parcelamento do Programa:**

Até cento e vinte parcelas com redução de até oitenta por cento dos juros e de até oitenta por cento das multas ou em cento e oitenta parcelas sem reduções dos juros e das multas.

- **Adesão ao Programa:** Formalizada pelo contribuinte, utilizando-se formulários previstos em instruções baixadas pela Receita Estadual, e homologada após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela **até 30 de novembro de 2020**.

Condições para adesão: O contribuinte deverá possuir conta corrente bancária no BANRISUL e autorizar o débito automático do valor das parcelas

Implicações da adesão: Reconhecimento dos créditos tributários, ficando condicionada à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

- **Modalidades de pagamento:**

Modalidade 1 - para quitação de todos os débitos do contribuinte enquadráveis no Programa até 30 de novembro de 2020

Redução dos Juros	Redução da multa	
	Formal	Material e Moratória
80%	50%	80%

Modalidade 2 - para quitação de débitos selecionados pelo contribuinte, no momento da adesão, entre os enquadráveis no Programa, até 30 de novembro de 2020

Redução dos Juros	Redução da multa	
	Formal	Material e Moratória
60%	50%	60%

Modalidade 3 - para parcelamento em parcelas mensais iguais, com pagamento da parcela inicial até 30 de novembro de 2020, abrangendo os débitos selecionados pelo contribuinte, no momento da adesão, entre os enquadráveis no Programa, com redução, inclusive na parcela inicial

Parcelas	Redução dos Juros	Redução da multa	
		Formal	Material e Moratória
Até 60	40%	40%	40%
De 61 a 120	20%	20%	20%

Modalidade 4 - para parcelamento em 180 parcelas mensais variáveis, sem redução nos juros e nas multas, com pagamento da parcela inicial até 30 de novembro de 2020, abrangendo os débitos selecionados pelo contribuinte, no momento da adesão, entre os enquadráveis no Programa, cujo valor da parcela será igual à parcela básica multiplicada pelo índice multiplicador

Parcelas	Etapas	Índice multiplicador
180 parcelas	até a 30ª parcela	0,23
	da 31ª até a 60ª parcela	0,33
	da 61ª até a 120ª parcela	0,46
	da 121ª até a 180ª parcela	2,26

- **Pedido do parcelamento:** O requerimento deverá ser formalizado mediante preenchimento do formulário Anexo L-66, abrangendo os créditos tributários para os quais o contribuinte requer os benefícios e deverá ser enviado para o endereço eletrônico refazenergia@sefaz.rs.gov.br, em 3 vias.
O Anexo L-66 será firmado pessoalmente pelo próprio devedor, se pessoa física ou por diretor, administrador ou procurador, se pessoa jurídica, observando-se a comprovação da capacidade de representação, acompanhado da cópia atualizada do contrato ou estatuto social, nos casos de sociedade; do documento de identificação, no caso de pessoa física; e da cópia da procuração, se o requerimento for feito por mandatário com poderes específicos.
- **Deferimento do pedido de parcelamento:** caberá à autoridade responsável pela cobrança do crédito tributário, na hipótese de cobrança administrativa; ou à PGE, na hipótese de cobrança judicial.
- **Créditos tributários em cobrança judicial ou objeto de ação judicial:** A decisão final sobre os requerimentos formulados quanto a esses créditos compete ao Procurador-Geral do Estado, ou a quem este delegar, sendo que devem ser recolhidas as custas, emolumentos e demais despesas processuais; o crédito será acrescido de honorários advocatícios; e deverá haver prestação de garantia da execução fiscal.
Dispensa da garantia: Pode ocorrer quando não houver bens passíveis de penhora, mantidas, em qualquer caso, as garantias já existentes.
- **Hipóteses de revogação do parcelamento:**
 - 1) Inadimplência, por três meses consecutivos ou alternados, do pagamento integral das parcelas;
 - 2) Falta de regularização de crédito tributário de ICMS declarado em GIA, decorridos noventa dias após a inclusão efetiva no Sistema de Dívida Ativa, comunicada ao contribuinte e verificada após doze meses contados do prazo final para a adesão ao Programa;
 - 3) Suspensão, por qualquer motivo, do débito automático em conta corrente.
Saldo devedor remanescente: Ocorrendo a revogação do parcelamento, o saldo devedor será exigido sem as reduções concedidas.
- **Restituição/Compensação:** Os benefícios concedidos neste Programa se aplicam sobre o saldo existente e não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente

O Decreto entra em vigor e produz seus efeitos em 16 de novembro de 2020.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.